



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.694

João Pessoa - Terça-feira, 25 de Novembro de 2014

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 35.578 de 24 de novembro de 2014

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3325/2014,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 311.950,00** (trezentos e onze mil novecentos e cinquenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
09.103- CASA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4204.0287- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES	3390	100	311.950,00
<b>TOTAL</b>			<b>311.950,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

THOMPSON MARIZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

TARÍCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.579 de 24 de novembro de 2014

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3321/2014,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 7.182,21** (sete mil, cento e oitenta e dois reais, vinte e um centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.846.0003-0701-0287- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3390	112	7.182,21
<b>TOTAL</b>			<b>7.182,21</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos – ITCD, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

THOMPSON MARIZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

TARÍCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.580 de 24 de novembro de 2014

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3164/2014,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 20.000.000,00** (vinte milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4061-0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DE PATOS	3390	110	2.460.000,00
10.302.5154-4066-0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMAS DE JOÃO PESSOA	3390	110	9.830.000,00
10.303.5154-4735-0287- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ESTADO	3390	110	5.208.000,00
10.302.5154-4772-0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TAPEROÁ	3390	110	1.102.000,00
10.302.5154-4831-0285- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE MAMANGUAPE	3390	110	1.400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>20.000.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

THOMPSON MARIZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

TARÍCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 4.580

João Pessoa, 24 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Polícia Militar do Estado da Paraíba:

Servidor	Cargo	Matrícula	Simbologia
Cel. PM Jefferson Pereira da Costa e Silva	Comandante de Policiamento Regional da Polícia Militar da 1ª REISP	518.599-8	CDS-3
Cel. PM Livio Sergio Delgado de Carvalho	Comandante do 2º Batalhão de Polícia Militar	517.556-9	CDS-4
Ten. Cel. PM Eneas da Cunha Rolim Neto	Comandante do 3º Batalhão de Polícia Militar	520.276-1	CDS-4
Maj. PM Jurandy Pereira Monteiro	Comandante do 13º Batalhão de Polícia Militar	518.603-0	CDS-4
Maj. PM Antonio Guedes Neto	Comandante do 6º Batalhão de Polícia Militar	519.296-0	CDS-4
Maj. PM Jeronimo Pereira da Silva Bisneto	Comandante do Batalhão de Operações Especiais	520.420-8	CDS-4
Maj. PM Nicolau Franca de Alencar Leite Terceiro	Comandante do 14º Batalhão de Polícia Militar	520.615-4	CDS-4
Maj. PM Joao Batista Leite Guimaraes	Subcomandante do 10º Batalhão de Polícia Militar	520.607-3	CAD-3
Maj. PM Carlos Magno Fonseca de Sousa	Comandante de Companhia Independente de Alhandra	520.622-7	CAD-3
Cap. PM Adalireno Samaroni Delgado da Costa	Comandante de Companhia Independente de Queimadas	520.660-0	CAD-3
Cap. PM Kelton da Silva Pontes	Comandante de Companhia Independente de Bayeux	520.713-4	CAD-3

Ato Governamental nº 4.581

João Pessoa, 24 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XVIII e XX do Art. 86, da Constituição do Estado, c/c a Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 111, de 14 de Dezembro de 2012;

**R E S O L V E** nomear os servidores militares abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Polícia Militar da Paraíba.

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLOGIA
Cel. PM Livio Sergio Delgado de Carvalho	Comandante de Policiamento Regional da Polícia Militar da 1ª REISP	CDS-3
Ten. Cel. PM Francisco Rubens de Andrade Campos	Comandante do 3º Batalhão de Polícia Militar	CDS-4
Ten. Cel. PM Eneas da Cunha Rolim Neto	Comandante do 6º Batalhão de Polícia Militar	CDS-4
Maj. PM Antonio Guedes Neto	Comandante do 13º Batalhão de Polícia Militar	CDS-4
Maj. PM Gilberto Felipe da Silva	Comandante do 2º Batalhão de Polícia Militar	CDS-4
Maj. PM Otavio Jose de Melo Ferreira	Comandante do Batalhão de Operações Especiais	CDS-4



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Ricardo Vieira Coutinho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Albigea Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR TÉCNICO

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Maj. PM Romulo Ferreira de Araujo	Comandante do 14º Batalhão de Polícia Militar	CDS-4
Maj. PM Joao Batista Leite Guimaraes	Subcomandante do 2º Batalhão de Polícia Militar	CAD-3
Cap. PM Adalireno Samaroni Delgado da Costa	Subcomandante do 10º Batalhão de Polícia Militar	CAD-3
Cap. PM Kelton da Silva Pontes	Comandante de Companhia Independente de Alhandra	CAD-3
Cap. PM Luciana Firme de Souza	Comandante de Companhia Independente de Queimadas	CAD-3
Cap. PM Servio Tulio Cavalcanti Ramalho	Comandante de Companhia Independente de Bayeux	CAD-3

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS

PORTARIA Nº 031/2014/GS/IASS.

João Pessoa, 21 de novembro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 5.187 de 16/01/1971, c/c com o art. 5º, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687, de 09 de setembro de 1980.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar o servidor **IGOR MONTEIRO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 613.412-2, Diretor Geral, como GESTOR dos Contratos de laboratórios e clínicas credenciados ao IASS - Instituto de Assistência à Saúde do Servidor.

Art. 2º - Aos gestores compete:

I - acompanhar e fiscalizar o contrato sob sua responsabilidade;  
II - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual;  
III - anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;  
IV - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;  
V - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

VI - realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais.

**Parágrafo único** - As decisões e providências que ultrapassem as atribuições do gestor do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as contidas na Portaria nº 029/2014/GS/IASS, publicada no Diário Oficial de 19/09/2014.

PORTARIA Nº 032/2014/GS/IASS.

João Pessoa, 21 de novembro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 5.187 de 16/01/1971, c/c o art. 5º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687 de 09 de setembro de 1980, bem como o disposto no art. 58, inciso III, combinado com o art. 67 da Lei nº 8666/93:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo indicados, para atuarem como gestores dos seguintes contratos administrativos em vigor do IASS:

Nº DO CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA	SERVIDOR	MATRÍCULA
Termo Aditivo nº006 ao Convênio nº 001/2010	SEAP - Projeto "Cidadania é Liberdade"	OTÁVIO EVARISTO DE QUEIROZ FERNANDES	613.392-4
Contrato nº004/2014	CODATA - Manutenção do Sistema de Protocolo	FABIANO MEDEIROS	613.378-9

Art. 2º Aos gestores compete:

I- acompanhar e fiscalizar o contrato sob sua responsabilidade;  
II- controlar o prazo de vigência do instrumento contratual;  
III- anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;  
IV- verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.  
V- confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;  
VI- realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais.

**Parágrafo único** - As decisões e providências que ultrapassem as atribuições do gestor do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º - Por força do disposto no art. 2º desta Portaria, a Comissão de Recebi

mento de Material somente atuará nos serviços e contratos para os quais não exista um gestor específico designado pelo Superintendente do IASS.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES**  
Diretor Superintendente

RESENHA Nº 0017/2014/GS/IASS

João Pessoa, 21 de novembro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 5.187, de 16 de janeiro de 1971, c/c com o art. 5º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687, de 09 de setembro de 1980 e nos termos do § 19, art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, homologou Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA, abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER PROJUR/IASS
IASS	1242/2014	LUZINEIDE CARVALHO RAMOS	611.954-9	0200/2014
IASS	1170/2014	ANTONIO MENDES DE ALMEIDA	611.536-5	0187/2014
IASS	1238/2014	JOSÉ DE FIGUEIREDO ALMEIDA	611.359-1	0195/2014
IASS	1185/2014	NORMA TANOUSS MOUSINHO DE BRITO	612.314-7	0188/2014



**RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES**  
Diretor Superintendente

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP

PORTARIA Nº 069/2014

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

Considerando o disposto no Art. 58, Inciso III, C/C Art. 67 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º

DESIGNAR a Senhora THAÍS CHRISTINE S. DOS SANTOS, matrícula nº 900.624-9, para ser a responsável pela GESTÃO DO CONTRATO.

Nº do Contrato	Objeto do Contrato	Vigência
022/2014	Contratação de Empresa de Engenharia especializada, para execução de obra referente à drenagem, terraplanagem e pavimentação do Loteamento Colinas do Sol, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.	420 (quatrocentos e vinte) dias

Art. 2º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 24 de novembro de 2014



**EMILIA CORREIA LIMA**  
Diretora Presidente

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 535

João Pessoa, 07 de outubro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 011/2014/AJPA/MI, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento, constantes nos respectivos processos;

I – RESOLVE, suspender o direito de dirigir veículo automotor, computar pon-

tos no prontuário de acordo com a infração cometida, submeter-se a curso de reciclagem aos condutores infratores, por infringência à legislação de trânsito tipificada no Código de Trânsito Brasileiro, art. 170, 244, inciso I, bem como o que determina a Lei nº 11.705/2008, na nova dada ao artigo 165 do CTB, combinado com os arts. 3º, inciso II, 8º, 10º, 13º, 16º, inciso I, letra “a”, 17º e 18º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, incisos III e VII, 261 § 2º e 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, devendo os infratores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação-CNH, a este Órgão após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO Nº	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
005074/2011-3/DETRAN	Márcio Rodrigo dos Santos Moura	03015779896/PB	152284-1-BPTRAN	Art. 170 do CTB	02 (dois) meses
002253/2011-1/DETRAN	Manoel Ferreira de Goes	03449801230/PB	148499-0-BPTRAN	Art. 244, I do CTB	01 (um) mês
005057/2011-0/DETRAN	Lindaldo Lino dos Santos	04536066021/PB	146348-9-BPTRAN	Art. 244, I do CTB	01 (um) mês
005211/2011-3/DETRAN	Pedro Clarindo de Araújo Filho	04545343259/PB	146350-0-BPTRAN	Art. 244, I do CTB	01 (um) mês
004120/2011-8/DETRAN	Lemuel Ludovico S. de Andrade	03664501450/PB	152922-6-DETRAN	Art. 244, I do CTB	01 (um) mês
004596/2010-3/DETRAN	Joselildo Veríssimo da Silva	02361191235/PB	135483-7-BPTRAN	Art. 244, I do CTB	01 (um) mês
003564/2011-0/DETRAN	Edvaldo Ferreira da Silva	04716302894/PB	152798-3-DETRAN	Art. 244, I do CTB	01 (um) mês
003756/2011-0/DETRAN	Michel Cláudio Lyra de Albuquerque	03745580129/PB	146806-5-BPTRAN	Art. 244, I do CTB	01 (um) mês
004577/2011-9/DETRAN	Flávio Antônio de Oliveira Júnior	04192668404/PB	146271-7-BPTRAN	Art. 244, I do CTB	01 (um) mês
004576/2011-4/DETRAN	José Mariano da Silva Vicente	02553903287/PB	151537-3-BPTRAN	Art. 244, I do CTB	01 (um) mês
004128/2011-4/DETRAN	Alexandre Souza de M. Furtado	04639316100/PB	152772-0-DETRAN	Art. 244, I do CTB	01 (um) mês
004579/2011-8/DETRAN	Elinaldo Gomes Correia Júnior	03968540522/PB	152382-1-BPTRAN	Art. 244, I do CTB	01 (um) mês
004119/2011-5/DETRAN	Clodomir do Nascimento C. Júnior	00371558429/PB	152920-0-DETRAN	Art. 244, I do CTB	01 (um) mês
004574/2011-5/DETRAN	Sinael Silva Moreira	04879839250/PB	145325-4-DETRAN	Art. 244, I do CTB	01 (um) mês
005059/2011-9/DETRAN	Diego Rufino da Costa	04571945621/PB	152400-3-BPTRAN	Art. 244, I do CTB	01 (um) mês
006863/2011-9/DETRAN	Daniel Felinto dos Santos	04243815304/PB	157876-6-BPTRAN	Art. 244, I do CTB	01 (um) mês
005775/2011-7/DETRAN	Edson de Araújo Bezerra	01011170778/PB	150977-2-DETRAN	Art. 244, I do CTB	01 (um) mês
005971/2011-4/DETRAN	Paulo Alberto Gonçalves dos Santos	04578324769/PB	152433-0-BPTRAN	Art. 244, I do CTB	01 (um) mês
003765/2011-0/DETRAN	Diego Wagner da Silva Oliveira	04135012782/PB	147933-4-BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
003767/2011-9/DETRAN	Elioebe Costa de Souza	02130162232/PB	147907-5-BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
005070/2011-5/DETRAN	Gemildo Targino da Silva	01663798519/PB	145085-9-BPTRAN	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
014456/2013-9/DETRAN	José Aurélio Saldanha Chaves	03807180006/PB	B14165331-7-DPRF-PI	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses

II – Encaminhe-se à Comissão Instauradora de Processos Administrativos e Notificações aos Condutores Infratores, para conhecimento e adoção dos procedimentos de estilo.



**Rodrigo Augusto de Carvalho Costa**  
Diretor Superintendente

## Secretaria de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/0689/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba a servidora MICHELLE ROCHA FIDELIS GUERRA, matrícula 1.01912-1, lotada na Coordenadoria de Bibliotecas, por mais 01 ano, a partir de 24/10/2014, de acordo com o processo nº 08.226/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 04 de outubro de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0690/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 16, § 1º da lei estadual nº. 8.442/2007 e suas alterações constantes na lei estadual nº 8.700/2008;

RESOLVE:

Promover o servidor, abaixo relacionado, à classificação indicada, aumentando uma referência por capacitação.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
08.950/2014	1.00599-5	Telma Bezerra de Souza	B-III-09/T40	B-III-10/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 05 de novembro de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0691/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11 da lei estadual nº. 8.442/2007 e suas alterações constantes na lei estadual nº 8.700/2008;

RESOLVE:

Promover o servidor abaixo relacionado à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
09.147/2014	1.03653-6	Danielle Lígia Gonçalves Cavalcante	B-I-01/T40	B-III-01/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 05 de novembro de 2014.

PORTARIA/UEPB/GR/0692/2014

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Autorizar a mudança de regime de trabalho, de T-40 para T-40 DE do(a)

professor(a) **CRISTINA MIYUKI HASHIZUME**, matrícula nº 1.26000-0, lotado(a) no Departamento de Psicologia – CCBS, de acordo com o processo nº 05.769/2014.

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 05 de novembro de 2014.

#### PORTARIA/UEPB/GR/0697/2014

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11, § 1º da lei estadual nº. 8.442/2007; CONSIDERANDO o resultado final do Processo de Avaliação de Desempenho – PAD, realizado conforme determina as resoluções UEPB/CONSUNI/021/2010 e 035/2010; RESOLVE:

**Promover** o servidor abaixo relacionado à classificação indicada, aumentando uma referência por tempo de serviço, com efeito retroativo ao mês de admissão.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual	Mês Admissão
09.333/2014	1.00523-5	Mailde Rodrigues da Silva	B-III-09/T40	B-III-10/T40	Outubro

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 11 de novembro de 2014.

#### PORTARIA/UEPB/GR/0707/2014

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, RESOLVE:

**Remover**, a pedido, **BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO**, matrícula nº. **1.26083-3** do(a) Departamento de Direito Privado - CCJ para o(a) Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA, de acordo com o processo nº 03.408/2014. Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 17 de novembro de 2014.

#### PORTARIA/UEPB/GR/0710/2014

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11 da lei estadual nº. 8.441/2007; CONSIDERANDO o resultado final do Processo de Avaliação do Desempenho Docente, realizado conforme determina a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/031/2009; RESOLVE:

**Promover** os professores abaixo à classificação indicada, aumentando um nível na classe atual, com efeitos retroativos ao fim do interstício avaliado.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual	Fim do Interstício
09.730/2014	1.22925-7	Antonio Nobrega de Sousa	PME-C-DE	PME-D-DE	Julho/2014
09.730/2014	3.24730-1	Carlos Adriano Ferreira de Lima	PME-B-DE	PME-C-DE	Outubro/2014
09.730/2014	1.21237-1	Carmen Lucia Soares Gomes de Medeiros	PDR-C-DE	PDR-D-DE	Agosto/2014
09.730/2014	1.25299-1	Felix Araújo Neto	PDR-A-T40	PDR-B-T40	Abril/2014
09.730/2014	1.25542-8	Flávia Carolina Alonso Buriti	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Agosto/2014
09.730/2014	1.21224-9	Francineide Guimarães Carneiro	PME-C-T40	PME-D-T40	Agosto/2014
09.730/2014	1.22483-2	Francisco de Assis Batista	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Junho/2014
09.730/2014	8.25521-9	Israel Buriti Galvão	PME-A-DE	PME-B-DE	Agosto/2014
09.730/2014	1.21308-3	Jameson Ramos Campos	PME-C-DE	PME-D-DE	Julho/2014
09.730/2014	1.25363-3	Kalina Naro Guimarães	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Outubro/2014
09.730/2014	1.22954-1	Laercia Maria Bertolino de Medeiros	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Novembro/2014
09.730/2014	8.25519-5	Laércio Leal dos Santos	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Setembro/2014
09.730/2014	1.22448-4	Maria de Lourdes da Silva Leandro	PDR-C-DE	PDR-D-DE	Setembro/2014
09.730/2014	8.25818-7	Mário Cesar Soares Xavier	PME-A-DE	PME-B-DE	Novembro/2014
09.730/2014	1.25516-4	Renata Cardoso Rocha Madruga	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Agosto/2014
09.730/2014	1.22873-1	Silene Magali Oliveira Simoes Lima	PME-C-DE	PME-D-DE	Julho/2014
09.730/2014	8.25564-0	Valdecir Alves dos Santos Júnior	PME-A-DE	PME-B-DE	Agosto/2014

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 18 de novembro de 2014.

#### PORTARIA/UEPB/GR/0711/2014

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º da lei estadual nº. 8.441/2007; RESOLVE:

**Promover** os seguintes professores à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
09.730/2014	1.23174-0	Maria do Socorro Moura Montenegro	PME-C-DE	PDR-A-DE
09.730/2014	1.25267-6	Rodrigo Costa Ferreira	PME-A-T40	PDR-A-T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 18 de novembro de 2014.

#### PORTARIA/UEPB/GR/0712/2014

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, RESOLVE:

**Exonerar**, a pedido, **ADRIANO SOARES DA SILVA**, matrícula nº. **1.01848-**

**5**, lotado(a) no(a) Reitoria, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - II**, símbolo **NAA-2**, de acordo com o processo nº 09.312/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 19 de novembro de 2014.

#### PORTARIA/UEPB/GR/0713/2014

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, RESOLVE:

**Nomear** **ADRIANO SOARES DA SILVA**, matrícula nº. **1.01848-5**, lotado(a) no(a) Reitoria, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - III**, símbolo **NAA-3**, de acordo com o processo nº 09.312/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 19 de novembro de 2014.

#### PORTARIA/UEPB/GR/0714/2014

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11 da lei estadual nº. 8.442/2007 e suas alterações constantes na lei estadual nº 8.700/2008; RESOLVE:

**Promover** os servidores abaixo relacionados à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
09.307/2014	3.03673-1	Cleber Camara Godeiro	B-I-01/T40	B-III-01/T40
09.416/2014	1.03672-8	José Helder da Costa Vasconcelos	B-I-01/T40	B-II-01/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 20 de novembro de 2014.

#### PORTARIA/UEPB/GR/0715/2014

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11, § 1º da lei estadual nº. 8.442/2007; CONSIDERANDO o resultado final do Processo de Avaliação de Desempenho – PAD, realizado conforme determina as resoluções UEPB/CONSUNI/021/2010 e 035/2010; RESOLVE:

**Promover** os servidores abaixo relacionados à classificação indicada, aumentando uma referência por tempo de serviço, com efeitos retroativos ao mês de admissão.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual	Mês Admissão
09.571/2014	1.00626-6	Augusta Maria Medeiros de Lima	A-V-07/T30	A-V-08/T30	Novembro
09.570/2014	1.00526-0	Rosineide Fernandes Silva	B-III-09/T40	B-III-10/T40	Novembro

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 20 de novembro de 2014.

#### PORTARIA/UEPB/GR/0716/2014

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 16, § 1º da lei estadual nº. 8.442/2007 e suas alterações constantes na lei estadual nº 8.700/2008; RESOLVE:

**Promover** o servidor, abaixo relacionado, à classificação indicada, aumentando uma referência por capacitação.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
09.556/2014	1.02093-5	Maria Albiege Sales de Oliveira	B-III-02/T40	B-III-03/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 20 de novembro de 2014.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior  
Reitor

#### RESENHA/UEPB/GR/0443/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, DEFERIU o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCBS	07.549/2014	1.01741-1	Carla Carolina da Silva Leite	Gratificação de Especialização

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 05 de novembro de 2014

#### RESENHA/UEPB/GR/0444/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, DEFERIU o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCT	08.865/2014	1.02969-6	Priscilla Vicente Ferreira	Gratificação de Mestrado

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 05 de novembro de 2014.

#### RESENHA/UEPB/GR/0454/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba – UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo inciso IX

do Art. 37 da Constituição Federal c/c artigos 12 a 21 da Lei Nº 5.391/91, ASSINOU o seguinte contrato por tempo determinado:

Nº contrato	Nº Processo	Nome	CPF	Início	Fim	Função
0849/2014	07.918/2014	Dilma de Alcantara Guedes	225.451.314-15	13/11/2014	31/12/2014	Assistente Técnico I

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande, 17 de novembro de 2014.

#### RESENHA/UEPB/GR/0462/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, ASSINOU o seguinte contrato de professor visitante:

Nº do Contrato	Nº do Processo	Matrícula	Nome	Início	Fim
0755/2014	02.550/2014	1.26498-1	Fernando Celso Perin Bertoni	03/11/2014	02/11/2016

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande, 18 de novembro de 2014.

#### RESENHA/UEPB/GR/0463/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, INDEFERIU o seguinte processo:

Processo	Matrícula	Nome	Assunto
09.303/2014	3.00698-1	Valdomira Viana Santana	Reenquadramento

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 18 de novembro de 2014.

#### RESENHA/UEPB/GR/0465/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, DEFERIU o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCBS	09.741/2014	1.00414-0	Maria das Graças Rocha Araujo	Retroativo referente à capacitação

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 18 de novembro de 2014.

#### RESENHA/UEPB/GR/0466/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, DEFERIU o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CH	09.651/2014	3.21061-8	Jose Haroldo Nazare Queiroga	Retroativo de abono de permanência

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 18 de novembro de 2014.

#### RESENHA/UEPB/GR/0467/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CB	09.316/2014	1.01809-4	Jefferson Norte da Silva	Gratificação de Especialização
CCHE	09.665/2014	1.01793-4	Jose Marcos Firmino Oliveira	Gratificação de Especialização

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 20 de novembro de 2014.

#### RESENHA/UEPB/GR/0468/2014

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, DEFERIU o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCT	09.064/2014	1.02123-1	Thiago Silva Araujo	Gratificação de Doutorado

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 20 de novembro de 2014.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior  
Reitor

**Secretaria de Estado  
da Receita**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Pauta da 1748ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 28 de NOVEMBRO de 2014, às 9 horas.

I - LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR.  
II - EXPEDIENTE.  
III - JULGAMENTOS:  
IV - DISTRIBUIÇÃO:

1. Processo nº 036.684.2014-9

Recurso EMB/CRF-820/2014  
Embargante: ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA.  
Embargado: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuante: ÁLVARO DE SOUZA PRAZERES  
Relator: CONS. GLAUCO CAVALCANTI MONTENEGRO

2. Processo nº 018.850.2012-0

Recurso VOL/CRF-072/2013  
Recorrente: VISÃO COM. DE PRODUTOS OPTICOS E JOALHEIROS LTDA.  
Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
Autuante: JURANDI ANDRE PEREIRA BARBOSA  
Relatora: CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

3. Processo nº 113.802.2010-6

Recurso HIE/VOL/CRF-014/2013  
1ª Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
1ª Recorrida: INDAMEL IND. DE DOCE E MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA.  
2ª Recorrente: INDAMEL IND. DE DOCE E MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA.  
2ª Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA  
Autuante: ANTÔNIO FIRMO DE ANDRADE  
Relatora: CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

4. Processo nº 134.787.2011-7

Recurso HIE/CRF-564/2013  
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
Recorrida: KAIRÓS PRESENTES LTDA.  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
Autuante: ANDRE LUIZ LOBO FILGUEIRAS  
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO  
5. Processo nº 134.695.2011-9  
Recurso VOL/CRF-598/2013  
Recorrente: CAMILA FREITAS DOS SANTOS OLIVEIRA  
Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuante: EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

6. Processo nº 127.614.2010-1

Recurso HIE/VOL/CRF-478/2013  
1ª Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
1ª Recorrida: JOAQUIM DE ASSIS MEDEIROS  
2ª Recorrente: JOAQUIM DE ASSIS MEDEIROS  
2ª Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PATOS  
Autuante: ARMINDO GONÇALVES NETO  
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

7. Processo nº 123.799.2011-7

Recurso HIE/CRF-101/2013  
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
Recorrida: ODETE PESSOA DA SILVA  
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE  
Autuante: CLAUZENEIDE C. DE OLIVEIRA  
Relatora: CONSª. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

8. Processo nº 100.775.2014-9

Recurso EMB/CRF-851/2014  
Embargante: NORFIL S.A. INDÚSTRIA TEXTIL  
Embargado: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

9. Processo nº 082.219.2010-0

Recurso HIE/CRF-016/2013  
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
Recorrida: D & N COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuantes: ANTONIO ANDRADE LIMA/CLÓVIS TADEU B. MARINHO  
Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA

10. Processo nº 121.491.2010-0

Recurso HIE/VOL/CRF-526/2013  
1ª Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
1ª Recorrida: ANTÔNIO SOARES DE SOUZA FILHO  
2ª Recorrente: ANTÔNIO SOARES DE SOUZA FILHO  
2ª Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PIANCÓ  
Autuante: WANDA VENTURA FERREIRA BRAGA  
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

11. Processo nº 044.055.2013-5

Recurso EMB/CRF-838/2014  
Embargante: RAIMUNDO ADELMA FONSECA PIRES

Embargado: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuante: ARTHUR MENDONÇA CAVALCANTI  
**Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES**

**12. Processo nº 134.897.2011-3**  
Recurso VOL/CRF-522/2013  
Recorrente: VALDENICE DOS SANTOS TAVARES  
Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
Autuante: NELSON TADEU GRANGEIRO COSTA  
**Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**

**13. Processo nº 087.683.2010-8**  
Recurso EMB/CRF-546/2013  
Embargante: F. A. SANTOS  
Embargado: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF  
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA  
Autuante: LUIZ ANSELMO DA SILVA SEABRA  
**Relatora: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA**

#### IV - DISTRIBUIÇÃO:

Processo nº 121.563.2012-8  
CRF- Nº 529/2013- LUCIANA FERNANDES DE SOUZA - PAT

Processo nº 067.760.2012-4  
CRF- Nº 535/2013 - SENCO SERVIÇOS DE ENG. E CONSTRUÇÕES LTDA - PAT

Processo nº 129.799.2010-0  
CRF- Nº 536/2013 - RODOVIÁRIO RAMOS LTDA - PAT

Processo nº 128.854.2010-3  
CRF- Nº 537/2013 - RODOVIÁRIO RAMOS LTDA - PAT

Processo nº 000.521.2011-2  
CRF- Nº 538/2013 - RODOVIÁRIO RAMOS LTDA - PAT

Processo nº 107.770.2007-6  
CRF- Nº 539/2013 - LUCENÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - PAT

Processo nº 134.851.2011-1  
CRF- Nº 558/2013 - DIJUAN COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO INFANTIL LTDA

Processo nº 002.500.2013-0  
CRF- Nº 559/2013 - JOSÉ VICTOR FREIRE

Processo nº 014.397.2011-8  
CRF- Nº 561/2013 - VAREJÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - EPPN - PAT

Processo nº 027.134.2012-1  
CRF- Nº 583/2013 - G. L. REPRESENTAÇÕES LTDA - PAT

Processo nº 116.533.2012-5  
CRF- Nº 584/2013 - NEW CELL LTDA - PAT

Processo nº 127.735.2012-2  
CRF- Nº 589/2013 - MARIA JOANEIRES AUGUSTA CHAVES - PAT

Processo nº 067.763.2009-8  
CRF- Nº 591/2013 - MAGNA TEREZA SOUSA TRUTA DINIZ - PAT

Processo nº 138.371.2012-0  
CRF- Nº 593/2013 - I. M. DA SILVA ME - PAT

Processo nº 078.118.2011-0  
CRF- Nº 604/2013 - ATACADÃO DAS FECHADURAS LTDA - PAT

Processo nº 100.633.2012-6  
CRF- Nº 605/2013 - M CALÇADOS LTDA - PAT

Processo nº 000.001.2013-8  
CRF- Nº 607/2013 - NASA NORDESTE ARTEFATOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - PAT

Processo nº 031.135.2013-4  
CRF- Nº 610/2013 - MAGAZINE LUIZA S/A - PAT

Processo nº 041.243.2013-2  
CRF- Nº 621/2013 - ENTREPOSTO COMÉRCIO DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA - PAT

Processo nº 044.850.2013-4  
CRF- Nº 613/2013 - ENTREPOSTO COMÉRCIO DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA - PAT

Processo nº 075.893.2008-0  
CRF- Nº 614/2013 - MERCADO VAREJÃO DO PREÇO LTDA - PAT

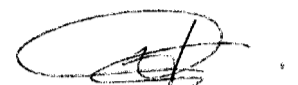
Processo nº 004.086.2013-7

CRF- Nº 616/2013 - ELIANA AZEVEDO SILVA SANTIAGO

Processo nº 004.090.2013-3  
CRF- Nº 617/2013 - ELIANA AZEVEDO SILVA SANTIAGO

Processo nº 115.569.2009-1  
CRF- Nº 621/2013 - ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA - PAT

João Pessoa, 24 de novembro de 2014.



Gianni Cunha da Silveira Cavalcante  
Presidente

**Acórdão 439/201**  
**Recurso VOL/CRF-069/2013**  
**RECORRENTE : AVANT COMÉRCIO LTDA.**  
**RECORRIDA : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP**  
**ADVOGADO : Sr. ÁLVARO RIBEIRO COUTINHO - OAB/PB Nº 16.016**  
**PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**  
**AUTUANTE(S) : HORÁCIO GOMES FRADE**  
**RELATORA : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**

**OMISSÃO DE VENDAS. AUSÊNCIA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO. MANTIDA A ACUSAÇÃO. SIMPLES NACIONAL. AJUSTES REALIZADOS. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

A falta de lançamento de notas fiscais de aquisição na escrita fiscal permite que se presuma a ocorrência de aquisições de mercadorias com recursos advindos de omissões de saídas de mercadorias tributáveis sem o necessário recolhimento do imposto estadual. Perde a eficácia de prova material, o livro Diário apresentado após o início dos trabalhos de auditoria.

Após medida saneadora, houve ajuste do crédito tributário relativo à denúncia de falta de recolhimento do ICMS-Simples Nacional. Multa reduzida mediante aplicação retroativa de lei tributária posterior que estabelece penalidade menos severa, por força do Princípio da Retroatividade Benigna, em observância à previsão contida no art. 106, II do Código Tributário Nacional - CTN.

**Processo nº 055.556.2011-0**  
**Acórdão 440/2014**  
**Recurso VOL/CRF-022/2013**  
**RECORRENTE : KATIA CILENE DE QUEIROZ CLAUDINO**  
**RECORRIDA : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP**  
**PREPARADORA : COLETORIA ESTADUAL DE SERRA BRANCA**  
**AUTUANTE(S) : JURANDI ANDRÉ P. MARINHO**  
**RELATORA : CONSª. MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA**

**NOTA FISCAL DE ENTRADAS NÃO LANÇADA. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESCUMPRIMENTO. LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS. OMISSÃO DE SAÍDAS. AJUSTES. SUCUMBÊNCIA PARCIAL DA DIFERENÇA TRIBUTÁVEL INICIALMENTE APONTADA. PENALIDADE. LEI POSTERIOR MAIS BENIGNA. APLICABILIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO SINGULAR. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

- Reputa-se legítima a aplicação de multa por infração sempre que restar evidenciado que a obrigação acessória de efetuar o lançamento de notas fiscais de aquisição de mercadorias na escrita fiscal do adquirente foi por este descumprida.

- O levantamento da Conta Mercadorias é uma técnica de fiscalização da situação fiscal do contribuinte e consiste numa aferição aritmética cujo resultado traduz a ocorrência de omissão de saídas de mercadorias tributáveis quando não alcançado o percentual mínimo de lucro bruto, previsto na legislação. In casu, a diferença tributável inicialmente observada restou suprimida parte, diante da constatação de equívocos fiscais na sua montagem.

-Redução da penalidade por força de lei posterior mais benigna.

**Processo nº 060.571.2011-6**  
**Acórdão 441/2014**  
**Recurso VOL/CRF-405/2013**  
**RECORRENTE : AGROSENA COMÉRCIO E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.**  
**ADVOGADO : Sr. TÚLIO JOSÉ DE C. CARNEIRO - OAB/PB Nº 11.312**  
**RECORRIDA : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP**  
**PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**  
**AUTUANTE(S) : GLAUCO CAVALCANTI MONTENEGRO**  
**RELATORA : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**

**PREJUÍZO BRUTO - CONTA MERCADORIAS. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO FOI PRECEDIDA DE LANÇAMENTO REGULAR. INEXISTÊNCIA DE**

**DUPLICIDADE DE AUTUAÇÃO. PRELIMINARES REJEITADAS. AJUSTES REALIZADOS. REDUÇÃO DA MULTA. APLICAÇÃO DE LEI MAIS BENIGNA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

A constituição definitiva do crédito tributário foi precedida de lançamento regular, não evidenciando prejuízo ao contraditório e à ampla defesa do sujeito passivo.

Inexistência de duplicidade de autuação em face de procedimento fiscal, lavrado anteriormente por equívoco, ter sido considerado improcedente pelas instâncias de julgamento.

Faz-se despendendo a presença de pessoa da confiança do sujeito passivo para acompanhar os trabalhos de auditoria para a denúncia constatada na peça basilar, haja vista que os valores alocados nos demonstrativos devem espelhar ipso facto a realidade das informações contidas nos seus livros e documentos fiscais.

Quando por meio do levantamento da Conta Mercadorias de empresa optante do regime de tributação com base no lucro real e detentora de escrita contábil regular, as vendas de mercadorias tributáveis apontam valor total inferior ao Custo das Mercadorias Vendidas, impõe-se a necessidade de estorno do crédito apropriado na mesma proporção do prejuízo bruto, na forma prevista pela legislação de regência. Parcialidade da exigência, haja vista, a não inclusão do estorno na Conta Gráfica do imposto.

Aplicação de lei mais benigna por força do Princípio da Retroatividade da Lei previsto no CTN.

Processo nº 055.101.2011-8

Acórdão 442/2014

Recurso VOL/CRF-427/2013

RECORRENTE : AGROSENA COMÉRCIO E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO : Sr. TÚLIO JOSÉ DE C. CARNEIRO – OAB/PB Nº 11.312

RECORRIDA : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

PREPARADORA : COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

AUTUANTE(S) : GLAUCO CAVALCANTI MONTENEGRO

RELATORA : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**CONTA MERCADORIAS. PREJUÍZO BRUTO. FALTA DE ESTORNO DE CRÉDITO. PRINCÍPIO DO INFORMALISMO PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA. AJUSTES REALIZADOS OCASIONARAM A DERROCADURA DA ACUSAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.**

A constituição definitiva do crédito tributário foi precedida de lançamento regular, não evidenciando prejuízo ao contraditório e à ampla defesa do sujeito passivo. Aplicação do Princípio do Informalismo que possibilita uma certa maleabilidade no processo administrativo, evitando os ritos rígidos existentes na tramitação do processo na esfera judicial.

A extrapolação dos prazos, para encerramento dos trabalhos de fiscalização, em decorrência das circunstâncias ou complexidade dos serviços, não ocasiona nulidade do feito fiscal.

Faz-se despendendo a presença de pessoa da confiança do sujeito passivo para acompanhar os trabalhos de auditoria para a denúncia constatada na peça basilar, haja vista que os valores alocados nos demonstrativos devem espelhar ipso facto a realidade das informações contidas nos seus livros e documentos fiscais.

Quando por meio do levantamento da Conta Mercadorias de empresa optante do regime de tributação com base no lucro real e detentora de escrita contábil regular, as vendas de mercadorias tributáveis apontam valor total inferior ao Custo das Mercadorias Vendidas, impõe-se a necessidade de estorno do crédito apropriado na mesma proporção do prejuízo bruto, na forma prevista pela legislação de regência. Contudo, com a reconstituição da Conta Gráfica do ICMS, não se verificou repercussão tributária acarretando a sucumbência da exigência objeto destes autos.

Processo nº 134.820.2011-6

Acórdão 443/2014

Recurso VOL/CRF-460/2013

RECORRENTE : QUEIROZ ARAÚJO & CIA. LTDA.

RECORRIDA : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

AUTUANTE(S) : MARIA DO SOCORRO CONSERVA DE ARRUDA

RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**VENDAS SEM DISPOSITIVO TEF. IMPRECISÃO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO. VÍCIO FORMAL. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.**

O uso indevido do POS (point of sale), sem que haja autorização fazendária para tanto, conduz ao descumprimento de obrigação

acessória. No caso em comento, a descrição imperfeita da natureza da infração, como sendo vendas sem dispositivo TEF, acarreta a nulidade por vício formal do feito fiscal, por não determinar com segurança a matéria tributável.

Processo nº 075.310.2012-2

Acórdão 444/2014

Recurso VOL/CRF-053/2013

RECORRENTE : ECS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA LTDA.

RECORRIDA : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE(S) : SÉRGIO RICARDO A. NASCIMENTO

RELATOR : CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

**INFRAÇÕES DIVERSAS. CRÉDITO INDEVIDO CONFIGURADO. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO NOS LIVROS PRÓPRIOS. LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS. CONCORRÊNCIA. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDA CONFIGURADA. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. PENALIDADE. LEI POSTERIOR MAIS BENIGNA. APLICAÇÃO RETROATIVA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA A DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

- Confirmadas as irregularidades de créditos fiscais indevidos, assim considerados por ter se apropriado de créditos destacados em notas fiscais de mercadorias para uso e consumo, e, por ter se creditado de valores maiores do que era permitido pela legislação, ocasionando, em ambos, a falta de recolhimento do imposto estadual.

- Caracterizada a concorrência de infrações consistentes na omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectadas através: da constatação de falta de lançamento de notas fiscais de aquisições nos livros próprios, e, por meio de levantamento da Conta Mercadorias, referente ao exercício de 2009, devendo ser mantida, apenas, aquela de maior monta tributável, representativa do universo das irregularidades fiscais de idêntica natureza.

- Confirmada a irregularidade fiscal atestando à ocorrência de notas fiscais de saídas da empresa fiscalizada sem o devido lançamento nos Livros Registro de Saída e de Apuração do ICMS.

- O resultado negativo, constatado no procedimento fiscal, efetuado por meio da técnica de Levantamento Financeiro repercutiu omissão de saídas de mercadorias tributáveis, cuja prova da improcedência compete ao acusado, ante a presunção relativa da certeza e liquidez do seu resultado. No caso, a diferença tributável apontada no citado levantamento fiscal foi reduzida, em função da apresentação de provas devidamente acatadas pelo autor do feito.

- Redução da penalidade por força de lei posterior mais benigna.

Processo nº 031.227.2013-2

Acórdão 445/2014

Recurso VOL/CRF-554/2013

RECORRENTE : MAGAZINE LUIZA S/A.

RECORRIDA : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE(S) : SIMPLÍCIO VIEIRA DO N. JÚNIOR

RELATOR : CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**OMISSÃO DE SAÍDAS. CARTÃO DE CRÉDITO. PRELIMINAR REJEITADA. DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. PRESUNÇÃO LEGAL. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

- Descabida a pretensão de nulidade por cerceamento de defesa, diante da inexistência de dificuldade de identificação da origem das operações realizadas com cartões de crédito, visto que os dados coletados e analisados decorreram de operações financeiras realizadas pelo próprio contribuinte, junto a instituições financeiras contratadas para fomentar e facilitar a realização de operações mercantis, por intermédio de meio de pagamento – Cartão de débito e/ou crédito, com repasse de toda movimentação financeira de vendas realizadas.

- É pacificado o entendimento acerca da existência de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, quando se constatar a ocorrência de diferença entre o valor das vendas declaradas pelo contribuinte em confronto com as informações fornecidas pelas administradoras de cartões de crédito/débito com as quais a declarante operacionalizou o meio de pagamento de suas vendas. No caso, a autuada não ofereceu comprovação convincentes com seus documentos fiscais, apontando onde estaria o erro da fiscalização, não padecendo dúvida quanto à imputação a que se referem os autos.

- Aplicam-se, ao presente julgamento, as disposições da recente legislação, que alterou o valor da multa referente ao descumprimento da infração em comento- Lei nº 10.008/2013.

Processonº 123.267.2011-3

Acórdão 446/2014

Recurso VOL/CRF-151/2013

RECORRENTE : ANA LÍGIA PASSOS MEIRA - ME

RECORRIDA : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

PREPARADORA : COLETORIA ESTADUAL DE ESPERANÇA

AUTUANTE(S) : HUMBERTO PAREDES ARAÚJO

RELATOR : CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. AJUSTES. PENALIDADE REDUZIDA. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.**

- Confirmada a ocorrência de descumprimento de obrigação acessória advinda da constatação de falta de registro de notas fiscais de entrada no Livro Registro de Entrada, situação não descaracterizada pelas razões apresentadas no recurso.

- Constatada a ocorrência de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada mediante Levantamento Financeiro. Procedida à alteração de valores referidos no procedimento fiscal, em face de documentação constante nos autos, acarretando a parcial sucumbência do crédito tributário.

- Redução da penalidade da face da eficácia da Lei nº 10.008/2013. Reforma parcial da decisão recorrida.

Processonº 141.120.2011-2

Acórdão 447/2014

Recurso HIE/CRF-572/2013

RECORRENTE : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

RECORRIDA : BROCK & ALENCAR LTDA.

PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

AUTUANTE(S) : AGENOR PESSOA DE AZEVEDO FILHO

RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**CARTÃO DE CRÉDITO. PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS – OMISSÃO DE VENDAS DESCONFIGURADA. MANTIDA DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

A diferença a menor no valor das vendas declaradas pelo contribuinte em confronto com as informações fornecidas pelas administradoras de cartões de crédito/débito com as quais a declarante opera autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, ressalvado à acusada a prova da improcedência da acusação. No caso em comento, foi mantida a decisão proferida em primeira instância, que reiterou a inexistência de diferença a ser tributada.

Processonº 134.577.2011-8

Acórdão 448/2014

Recurso VOL/CRF-626/2013

RECORRENTE : RANIEDSON CESAR MENEZES DA SILVA

RECORRIDA : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE(S) : ALEXANDRE DA COSTA RODRIGUES

RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. USO INDEVIDO DE POS- CONFIGURADO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

A legislação tributária impõe aos contribuintes a prática de diversas obrigações acessórias, como a utilização do sistema de Transferência Eletrônica de Fundos – TEF interligado ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal- ECF, nas operações de vendas com cartões de crédito/débito para pessoa física ou jurídica, não contribuintes do imposto estadual. No caso em comento, o autuado utilizava indevidamente o equipamento do POS (Point OfSale), procedimento proibido pela legislação que rege a matéria, ressalvadas algumas exceções, nas quais o mesmo não estaria enquadrado, ensejando, assim, a lavratura do libelo fiscal em análise.

Processonº 134.742.2011-0

Acórdão 449/2014

Recurso VOL/CRF-622/2013

RECORRENTE : ANTÔNIO FERREIRA BRAGA & CIA EPP

RECORRIDA : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

AUTUANTE(S) : GILDETT DE MARILAC

RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**FALTA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – ECF -PRELIMINARES DE NULIDADE REJEITADAS. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO**

Descabida a pretensão de nulidade da ação fiscal, tendo em vista que o auto de infração simplificado foi lavrado por agente competente, com objeto lícito e demais requisitos inerentes ao lançamento compulsório. A legislação tributária impõe aos contribuintes a prática de diversas obrigações acessórias, como a obrigatoriedade do uso do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, interligado ao TEF, nas operações de vendas de mercadorias, para pessoa física ou jurídica, contribuintes do imposto estadual. No caso em comento, o autuado não utilizava o equipamento ECF, procedimento obrigatório pela legislação que rege a matéria, ressalvadas algumas exceções, nas quais o mesmo não estaria enquadrado, ensejando, assim, a lavratura do libelo fiscal em análise.

Processonº 029.888.2012-0

Acórdão 450/2014

Recurso HIE/CRF-121/2013

RECORRENTE : ANTÔNIO FERREIRA BRAGA & CIA EPP

RECORRIDA : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

AUTUANTE(S) : GILDETT DE MARILAC

RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**FALTA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – ECF -PRELIMINARES DE NULIDADE REJEITADAS. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO**

Descabida a pretensão de nulidade da ação fiscal, tendo em vista que o auto de infração simplificado foi lavrado por agente competente, com objeto lícito e demais requisitos inerentes ao lançamento compulsório. A legislação tributária impõe aos contribuintes a prática de diversas obrigações acessórias, como a obrigatoriedade do uso do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, interligado ao TEF, nas operações de vendas de mercadorias, para pessoa física ou jurídica, contribuintes do imposto estadual. No caso em comento, o autuado não utilizava o equipamento ECF, procedimento obrigatório pela legislação que rege a matéria, ressalvadas algumas exceções, nas quais o mesmo não estaria enquadrado, ensejando, assim, a lavratura do libelo fiscal em análise.

Processonº 097.167.2014-9

Acórdão 451/2014

Recurso VOL/CRF-784/2014

RECORRENTE : ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

RECORRIDA : SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DA RECEITA

PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

RELATORA : CONS. MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA

**CONSULTA FISCAL. ICMS. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. FORMA DE CUMPRIMENTO EM FACE DA NOVA LEGISLAÇÃO. ESCLARECIMENTOS SATISFEITOS. MANTIDA A DECISÃO “A QUO”. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

O cumprimento da nova legislação que estabelece obrigações acessórias relacionadas à escrituração Fiscal Digital não inviabiliza o adimplemento das obrigações da mesma natureza, previstas em Convênio anterior, que trata de arquivos eletrônicos mensais. É possível gerar os arquivos eletrônicos, previstos no Convênio ICMS nº 115/2003, e, a partir destes, promover a geração dos registros da Escrituração Fiscal Digital, sem alteração da base de dados da empresa.

Processonº 134.898.2011-8

Acórdão 452/2014

Recurso HIE/CRF-517/2013

RECORRENTE : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

RECORRIDA : ROBSON HERRERO

REPRESENTANTE: DANIEL BRAGA DE SÁ COSTA

PREPARADORA : COLETORIA ESTADUAL DE RIO TINTO

AUTUANTE(S) : ANTONIO FIRMO DE ANDRADE

RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO



**OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESCUMPRIMENTO. USO IN-DEVIDO DO POS- Point ofSale. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO**

O contribuinte descumpriu obrigação acessória, em virtude da não existência de sistema de Transferência Eletrônica de Fundos – TEF interligado ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal- ECF, nas operações de vendas com cartões de crédito/débito para pessoa física ou jurídica, não contribuintes do imposto estadual, ensejando, assim, a lavratura do libelo fiscal em análise. No presente caso, a existência de um julgamento anterior, em outro processo, que englobou a infração desse presente contencioso, gera a improcedência do mesmo, evitando-se, assim, a ocorrência de duplicidade de penalidade.

Processonº 134.924.2011-7  
Acórdão 453/2014

Recurso VOL/CRF-518/2013

RECORRENTE : ANDRADE & BARROS LTDA.  
RECORRIDA : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
AUTUANTE(S) : JANILSON HENRIQUE P DE HOLANDA  
RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESCUMPRIMENTO. USO IN-DEVIDO DO POS- Point ofSale. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO**

O contribuinte descumpriu obrigação acessória em virtude da não existência de sistema de Transferência Eletrônica de Fundos – TEF interligado ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal- ECF, nas operações de vendas com cartões de crédito/débito para pessoa física ou jurídica, não contribuintes do imposto estadual, ensejando, assim, a lavratura do libelo fiscal em análise. No presente caso, o autuado utilizava indevidamente o POS (point ofsale), o que é proibido pela legislação que rege a matéria, com algumas exceções, nas quais o mesmo não estava enquadrado.

Processonº 134.930.2011-2  
Acórdão 454/2014

Recurso HIE/CRF-565/2013

RECORRENTE : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
RECORRIDA : I S MODAS LTDA. ME  
PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
AUTUANTE(S) : JANILSON HENRIQUE P DE HOLANDA  
RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. OBRIGATORIEDADE DE ADEQUAÇÃO AO SISTEMA PAF. DESCONFIGURAÇÃO. DILAÇÃO DE PRAZO POR LEGISLAÇÃO POSTERIOR À AUTUAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

A legislação tributária impõe aos contribuintes a prática de diversas obrigações acessórias, como a utilização do sistema de Programa Aplicativo Fiscal – PAF e de Transferência Eletrônica de Fundos – TEF interligado ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal- ECF, nas operações de vendas com cartões de crédito/débito para pessoa física ou jurídica, não contribuintes do imposto estadual.

No caso em comento, o autuado não utilizava o Programa Aplicativo Fiscal, instituído pela legislação tributária. No entanto, legislação posterior à autuação prorrogou o prazo para a adequação a tal sistema, e a aplicação do Princípio da Retroatividade Benigna fez parecer a acusação.

Processonº 135.011.2011-7  
Acórdão 455/2014

Recurso HIE/CRF-576/2013

RECORRENTE : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
RECORRIDA : BRILHANTE & RIBEIRO LTDA.  
PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
AUTUANTE(S) : ELIMAR CARVALHO BITENCOURT  
RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. OBRIGATORIEDADE DE ADEQUAÇÃO AO SISTEMA PAF. DESCONFIGURAÇÃO. DILAÇÃO DE PRAZO POR LEGISLAÇÃO POSTERIOR À AUTUAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

A legislação tributária impõe aos contribuintes a prática de diversas obrigações acessórias, como a utilização do sistema de Programa Aplicativo Fiscal – PAF e de Transferência Eletrônica de Fundos – TEF interligado ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal- ECF, nas operações de vendas com cartões de crédito/débito para pessoa física ou jurídica, não contribuintes do imposto estadual.

No caso em comento, o autuado não utilizava o Programa Aplicativo Fiscal, instituído pela legislação tributária. No entanto, legislação posterior à autuação prorrogou o prazo para a adequação a tal sistema, e a aplicação do Princípio da Retroatividade Benigna fez parecer a acusação.

Processonº 135.015.2011-5

Acórdão 456/2014

Recurso HIE/CRF-575/2013

RECORRENTE : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
RECORRIDA : D.T.I. COMÉRCIO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA.  
PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
AUTUANTE(S) : ELIMAR CARVALHO BITENCOURT  
RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. OBRIGATORIEDADE DE ADEQUAÇÃO AO SISTEMA PAF. DESCONFIGURAÇÃO. DILAÇÃO DE PRAZO POR LEGISLAÇÃO POSTERIOR À AUTUAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

A legislação tributária impõe aos contribuintes a prática de diversas obrigações acessórias, como a utilização do sistema de Programa Aplicativo Fiscal – PAF e de Transferência Eletrônica de Fundos – TEF interligado ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal- ECF, nas operações de vendas com cartões de crédito/débito para pessoa física ou jurídica, não contribuintes do imposto estadual.

No caso em comento, o autuado não utilizava o Programa Aplicativo Fiscal, instituído pela legislação tributária. No entanto, legislação posterior à autuação prorrogou o prazo para a adequação a tal sistema, e a aplicação do Princípio da Retroatividade Benigna fez parecer a acusação.

Processonº 134.900.2011-1

Acórdão 457/2014

Recurso HIE/CRF-579/2013

RECORRENTE : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
RECORRIDA : UP ARTIGO DE VESTUÁRIO LTDA. ME  
PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
AUTUANTE(S) : NELSON TADEU GRANGEIRO COSTA  
RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. OBRIGATORIEDADE DE ADEQUAÇÃO AO SISTEMA PAF. DESCONFIGURAÇÃO. DILAÇÃO DE PRAZO POR LEGISLAÇÃO POSTERIOR À AUTUAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

A legislação tributária impõe aos contribuintes a prática de diversas obrigações acessórias, como a utilização do sistema de Programa Aplicativo Fiscal – PAF e de Transferência Eletrônica de Fundos – TEF interligado ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal- ECF, nas operações de vendas com cartões de crédito/débito para pessoa física ou jurídica, não contribuintes do imposto estadual.

No caso em comento, o autuado não utilizava o Programa Aplicativo Fiscal, instituído pela legislação tributária. No entanto, legislação posterior à autuação prorrogou o prazo para a adequação a tal sistema, e a aplicação do Princípio da Retroatividade Benigna fez parecer a acusação.

Processonº 135.007.2011-0

Acórdão 458/2014

Recurso HIE/CRF-577/2013

RECORRENTE : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
RECORRIDA : BX COMÉRCIO DE JÓIAS E FOLHADOS LTDA.  
PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
AUTUANTE(S) : ELIMAR CARVALHO BITENCOURT  
RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. OBRIGATORIEDADE DE ADEQUAÇÃO AO SISTEMA PAF. DESCONFIGURAÇÃO. DILAÇÃO DE PRAZO POR LEGISLAÇÃO POSTERIOR À AUTUAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

A legislação tributária impõe aos contribuintes a prática de diversas obrigações acessórias, como a utilização do sistema de Programa Aplicativo Fiscal – PAF e de Transferência Eletrônica de Fundos – TEF interligado ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal- ECF, nas operações de vendas com cartões de crédito/débito para pessoa física ou jurídica, não contribuintes do imposto estadual.

No caso em comento, o autuado não utilizava o Programa Aplicativo Fiscal, instituído pela legislação tributária. No entanto, legislação posterior à autuação prorrogou o prazo para a adequação a tal sistema, e a aplicação do Princípio da Retroatividade Benigna fez perecer a acusação.

Processon° 134.370.2011-0  
Acórdão 459/2014

Recurso HIE/CRF-596/2013

RECORRENTE : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
RECORRIDA : VIP PERFUMES LTDA.  
PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
AUTUANTE(S) : LUIZ ANSELMO DA SILVA SEABRA  
RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. OBRIGATORIEDADE DE ADEQUAÇÃO AO SISTEMA PAF. DESCONFIGURAÇÃO. DILAÇÃO DE PRAZO POR LEGISLAÇÃO POSTERIOR À AUTUAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

A legislação tributária impõe aos contribuintes a prática de diversas obrigações acessórias, como a utilização do sistema de Programa Aplicativo Fiscal – PAF e de Transferência Eletrônica de Fundos – TEF interligado ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal- ECF, nas operações de vendas com cartões de crédito/débito para pessoa física ou jurídica, não contribuintes do imposto estadual.

No caso em comento, o autuado não utilizava o Programa Aplicativo Fiscal, instituído pela legislação tributária. No entanto, legislação posterior à autuação prorrogou o prazo para a adequação a tal sistema, e a aplicação do Princípio da Retroatividade Benigna fez perecer a acusação.

Processon° 134.592.2011-2

Acórdão 460/2014

Recurso HIE/CRF-597/2013

RECORRENTE : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
RECORRIDA : JMA CONFECÇÕES LTDA. - EPP  
PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
AUTUANTE(S) : HERMANI FELINTO DE BRITO/GEORGE ANTÔNIO DE C. FALCÃO  
RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. OBRIGATORIEDADE DE ADEQUAÇÃO AO SISTEMA PAF. DESCONFIGURAÇÃO. DILAÇÃO DE PRAZO POR LEGISLAÇÃO POSTERIOR À AUTUAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

A legislação tributária impõe aos contribuintes a prática de diversas obrigações acessórias, como a utilização do sistema de Programa Aplicativo Fiscal – PAF e de Transferência Eletrônica de Fundos – TEF interligado ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal- ECF, nas operações de vendas com cartões de crédito/débito para pessoa física ou jurídica, não contribuintes do imposto estadual.

No caso em comento, o autuado não utilizava o Programa Aplicativo Fiscal, instituído pela legislação tributária. No entanto, legislação posterior à autuação prorrogou o prazo para a adequação a tal sistema, e a aplicação do Princípio da Retroatividade Benigna fez perecer a acusação.

Processon° 134.421.2011-0

Acórdão 461/2014

Recurso HIE/CRF-599/2013

RECORRENTE : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
RECORRIDA : JMA CONFECÇÕES LTDA. - EPP  
PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
AUTUANTE(S) : HERMANI FELINTO DE BRITO/GEORGE ANTÔNIO DE C. FALCÃO  
RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. OBRIGATORIEDADE DE ADEQUAÇÃO AO SISTEMA PAF. DESCONFIGURAÇÃO. DILAÇÃO DE PRAZO POR LEGISLAÇÃO POSTERIOR À AUTUAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO**

**DESPROVIDO.**

A legislação tributária impõe aos contribuintes a prática de diversas obrigações acessórias, como a utilização do sistema de Programa Aplicativo Fiscal – PAF e de Transferência Eletrônica de Fundos – TEF interligado ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal- ECF, nas operações de vendas com cartões de crédito/débito para pessoa física ou jurídica, não contribuintes do imposto estadual.

No caso em comento, o autuado não utilizava o Programa Aplicativo Fiscal, instituído pela legislação tributária. No entanto, legislação posterior à autuação prorrogou o prazo para a adequação a tal sistema, e a aplicação do Princípio da Retroatividade Benigna fez perecer a acusação.

Processon° 134.621.2011-5

Acórdão 462/2014

Recurso HIE/CRF-600/2013

RECORRENTE : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
RECORRIDA : CARVALHO E ALENCAR COM. DE CONFECÇÕES LTDA.  
PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
AUTUANTE(S) : EDUARDO CAVALCANTI DE MELO/SYLVIO ROBERTO X. M. REGO  
RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. OBRIGATORIEDADE DE ADEQUAÇÃO AO SISTEMA PAF. DESCONFIGURAÇÃO. DILAÇÃO DE PRAZO POR LEGISLAÇÃO POSTERIOR À AUTUAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

A legislação tributária impõe aos contribuintes a prática de diversas obrigações acessórias, como a utilização do sistema de Programa Aplicativo Fiscal – PAF e de Transferência Eletrônica de Fundos – TEF interligado ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal- ECF, nas operações de vendas com cartões de crédito/débito para pessoa física ou jurídica, não contribuintes do imposto estadual.

No caso em comento, o autuado não utilizava o Programa Aplicativo Fiscal, instituído pela legislação tributária. No entanto, legislação posterior à autuação prorrogou o prazo para a adequação a tal sistema, e a aplicação do Princípio da Retroatividade Benigna fez perecer a acusação.

Processon° 134.445.2011-5

Acórdão 463/2014

Recurso HIE/CRF-609/2013

RECORRENTE : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
RECORRIDA : STUDIO ELETR. COM. E DISTR. MÓVEIS E ELETR. LTDA.  
PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
AUTUANTE(S) : MANUEL PEREIRA DA SILVA  
RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. OBRIGATORIEDADE DE ADEQUAÇÃO AO SISTEMA PAF. DESCONFIGURAÇÃO. DILAÇÃO DE PRAZO POR LEGISLAÇÃO POSTERIOR À AUTUAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

A legislação tributária impõe aos contribuintes a prática de diversas obrigações acessórias, como a utilização do sistema de Programa Aplicativo Fiscal – PAF e de Transferência Eletrônica de Fundos – TEF interligado ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal- ECF, nas operações de vendas com cartões de crédito/débito para pessoa física ou jurídica, não contribuintes do imposto estadual.

No caso em comento, o autuado não utilizava o Programa Aplicativo Fiscal, instituído pela legislação tributária. No entanto, legislação posterior à autuação prorrogou o prazo para a adequação a tal sistema, e a aplicação do Princípio da Retroatividade Benigna fez perecer a acusação.

Processon° 134.392.2011-7

Acórdão 464/2014

Recurso HIE/CRF-625/2013

RECORRENTE : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
RECORRIDA : VP GOMES COMÉRCIO DE ÓCULOS LTDA.  
PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
AUTUANTE(S) : GIUSEPE TARCISIO B. DE PAIVA/JOSÉ NELSON O. BARBOSA  
RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. OBRIGATORIEDADE DE ADEQUAÇÃO AO SISTEMA PAF. DESCONFIGURAÇÃO. DILAÇÃO DE PRAZO POR LEGISLAÇÃO POSTERIOR À AUTUAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO**

**DESPROVIDO.**

A legislação tributária impõe aos contribuintes a prática de diversas obrigações acessórias, como a utilização do sistema de Programa Aplicativo Fiscal – PAF e de Transferência Eletrônica de Fundos – TEF interligado ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal- ECF, nas operações de vendas com cartões de crédito/débito para pessoa física ou jurídica, não contribuintes do imposto estadual.

No caso em comento, o autuado não utilizava o Programa Aplicativo Fiscal, instituído pela legislação tributária. No entanto, legislação posterior à autuação prorrogou o prazo para a adequação a tal sistema, e a aplicação do Princípio da Retroatividade Benigna fez perecer a acusação.

Processo nº 134.738.2011-3

Acórdão 465/2014


Recurso HIE/CRF-563/2013

**RECORRENTE** : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**RECORRIDA** : ALZIRA DA VEIGA FARIAS  
**PREPARADORA** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**AUTUANTE(S)** : ANDRÉ LUIS FILGUEIRA  
**RELATOR** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. OBRIGATORIEDADE DE ADEQUAÇÃO AO SISTEMA PAF. DESCONFIGURAÇÃO. DILAÇÃO DE PRAZO POR LEGISLAÇÃO POSTERIOR À AUTUAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

A legislação tributária impõe aos contribuintes a prática de diversas obrigações acessórias, como a utilização do sistema de Programa Aplicativo Fiscal – PAF e de Transferência Eletrônica de Fundos – TEF interligado ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal- ECF, nas operações de vendas com cartões de crédito/débito para pessoa física ou jurídica, não contribuintes do imposto estadual.

No caso em comento, o autuado não utilizava o Programa Aplicativo Fiscal, instituído pela legislação tributária. No entanto, legislação posterior à autuação prorrogou o prazo para a adequação a tal sistema, e a aplicação do Princípio da Retroatividade Benigna fez perecer a acusação.



Gianni Cunha da Silveira Cavalcante  
Presidente

**ATA DA 174ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, presentes os Conselheiros, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, Domênica Coutinho de Souza Furtado e a Procuradora da Fazenda Estadual, Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar, e verificada a existência de quórum, foi aberta às 9h30 a milésima septingentésima quadragésima quinta Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 069.792.2012-8 – Recurso VOLCRF- nº 069/2013 - Recorrente: AVANT COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Advogado: Sr. Álvaro Ribeiro Coutinho – OAB/PB Nº 16.016 - Autuante: Horácio Gomes Frade – Consª. Relatora: Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - **Após a leitura do relatório da Conselheira relatora, foi concedida a palavra ao Advogado da recorrente, Sr. Álvaro Ribeiro Coutinho. Em seguida, em defesa dos interesses da Fazenda Estadual, fez uso da palavra a Procuradora da Fazenda Estadual, Srª. Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar. Pediu adiamento a Conselheira Relatora. 02.** Processo nº 083.742.2011-2 – Recurso VOL/CRF- nº 258/2012 - Recorrente: SANTOS DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira – Procurador: Sr. Carlos Alberto Silva de Melo – OAB/PB Nº 12.381 - Autuante: Wanderlino Vieira Filho - Consª. Relatora: Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – **Após a leitura do relatório da Conselheira relatora, foi concedida a palavra ao Advogado da recorrente, Sr. Carlos Alberto Silva de Melo. Em seguida, em defesa dos interesses da Fazenda Estadual, fez uso da palavra a Procuradora da Fazenda Estadual, Srª. Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar. Após a leitura dos fundamentos do voto pela Conselheira relatora, pediu vista o Conselheiro Francisco Gomes de Lima Netto. 03.** Processo nº 097.571.2012-0 – Recursos HIE/VOLCRF-

nº 097/2013 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: GOMES DE SOUTO & CIA. LTDA. – 2ª Recorrente: GOMES DE SOUTO & CIA LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Horácio Gomes Frade - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – **DECISÃO:** unânime pelo desprovidimento do Recurso Hierárquico e provimento parcial do Recurso Voluntário. **04.** Processo nº 071.677.2011-9 – Recursos HIE/VOLCRF- nº 415/2013 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: MANUEL CAMPOS DE OLIVEIRA – 2ª Recorrente: MANUEL CAMPOS DE OLIVEIRA – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo – Autuante: Janser Loudal Florentino Teixeira – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – **DECISÃO:** unânime pelo desprovidimento do Recurso Hierárquico e provimento parcial do Recurso Voluntário. **05.** Processo nº 055.556.2011-0 – Recurso VOL/CRF- nº 022/2013 – Recorrente: KATIA CILENE NEVES DE QUEIROZ CLAUDINO – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Serra Branca - Autuante: Jurandir André P. Marinho - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – **DECISÃO: Adiado a pedido da Conselheira Relatora. 06.** Processo nº 026.363.2011-3 – Recurso VOL/CRF- nº 439/2013 – Autuado: ANTÔNIO CARLOS CÂNDIDO - Recorrente: DISTRIBUIDORA SULAMERICANA DE ART. PIROTÉCNICOS LTDA. - ME - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Pedras de Fogo - Autuantes: Rômulo Romero da Fonseca Lima/Vinícius Ferreira Miranda - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – **DECISÃO:** unânime pelo provimento do Recurso Voluntário. **07.** Processo nº 128.359.2010-2 – Recurso EMB/CRF- nº 821/2014 – Embargante: MIBRA MINÉRIOS LTDA. – Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - CRF – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Ronaldo Correia Lins – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – **DECISÃO:** unânime pelo desprovidimento do Recurso de Embargos Declaratórios. **08.** Processo nº 122.068.2012-9 – Recurso VOL/CRF- nº 474/2013 - Recorrente: BESSA BRASIL BAR E RESTAURANTE LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Ana Maria Borges de Miranda - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – **DECISÃO:** unânime pelo provimento parcial do Recurso Voluntário. **09.** Processo nº 039.668.2009-9 – Recurso VOL/CRF- nº 376/2013 - Recorrente: MARCONE FERREIRA PONTES - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Esperança - Autuante: Flávio Martins da Silva – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – **DECISÃO:** unânime pelo provimento parcial do Recurso Voluntário. **10.** Processo nº 134.876.2011-1 – Recurso HIE/CRF- nº 502/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: MENEZES & RABELO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Francisco Sérgio Fortaleza de Aquino – Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – **DECISÃO:** unânime pelo desprovidimento do Recurso Hierárquico. **11.** Processo nº 121.987.2012-4 – Recurso VOL/CRF- nº 499/2013 - Recorrente: C A COMÉRCIO DE MADEIRAS E ACABAMENTOS LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Santa Rita – Autuante: Grace Remarque Lucena Dantas - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – **DECISÃO:** unânime pelo desprovidimento do Recurso Voluntário. **12.** Processo nº 125.038.2009-3 – Recurso HIE/CRF- nº 089/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: CIENLABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Christian Vilar de Queiroz - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – **DECISÃO:** unânime pelo desprovidimento do Recurso Hierárquico. **13.** Processo nº 011.961.2012-9 – Recurso VOL/CRF- nº 153/2013 – Recorrente: ANELI MINIMERCADO LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Tarciana Muniz Carneiro - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – **DECISÃO:** unânime pelo provimento parcial do Recurso de Voluntário. – **DISTRIBUIÇÃO:** Foram distribuídos para o Conselheiro Roberto Farias de Araújo os Processos de nºs. 134.897.2011-3 - VALDENICE DOS SANTOS TAVARES - CRF-522/2013; 134.524.2011-6 – RANIEDSON CESAR MENEZES DA SILVA – ME - CRF-526/2013; 134.738.2011-3 – ALZIRA DA VEIGA FARIAS - CRF-563/2013; 134.787.2011-7 – KAIROS PRESENTES LTDA - CRF-564/2013; 134.930.2011-2 – I S MODAS LTDA – ME – CRF-565/2013; 141.120.2011-2 – BROCK & ALENCAR LTDA. – PAT – CRF-572/2013; 135.015.2011-5 – D.T.I. COM DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA. – CRF-575/2013; 135.011.2011-7 – BRILHANTE & RIBEIRO LTDA. – CRF-576/2013; 135.007.2011-0 – BX COMERCIO DE JOIAS E FOLHADOS LTDA. – CRF-577/2013; - 134.900.2011-1 – UP ARTIGO DE VESTUÁRIO LTDA – ME – CRF-579/2013; 134.939.2011-3 – MARIA EDUARDA BARBOSA VELOSO DE BRITO – CRF-582/2013; 134.370.2011-0 – VIP PERFUMES LTDA. – CRF-596/2013; 134.592.2011-2 – JMA CONFECÇÕES LTDA – EPP – CRF-597/2013; 134.695.2011-9 – CAMILA FREITAS DOS SANTOS OLIVEIRA – CRF-598/2013; 134.421.2011-0 – DIMEX DISTRIB IMP E EXP DE PRODUTOS EM GERAL LTDA. – CRF-599/2013; 134.621.2011-5 – CARVALHO E ALENCAR COM DE CONFECÇÕES LTDA. – CRF-600/2013; 134.802.2011-8 – KAIROS PRESENTES LTDA. – CRF-608/2013; 134.445.2011-5 – STUDIO ELETR. COM E DIST MÓVEIS E ELETR LTDA. – CRF-609/2013; 134.800.2011-9 – DIJUAN IND E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. – CRF-618/2013; 134.742.2011-0 – ANTONIO FERREIRA BRAGA & CIA EPP – CRF-

622/2013; 134.954.2011-8 – INACIA AGOSTINHO FERNANDES – CRF-623/2013; 134.549.2011-6 – GRAFITUS COMERCIO DE PAPELARIA LTDA. – CRF-624/2013; 134.392.2011-7 – VP GOMES COMERCIO DE ÓCULOS LTDA. – CRF-625/2013; 134.577.2011-8 – RANIEDSON CESAR MENEZES DA SILVA – CRF-626/2013; 038.247.2014-0 – BOTICA PHARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. – PAT – CRF-831/2014. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às 11 horas, convocando outra para o próximo dia 14 de NOVEMBRO, às 9h30, em caráter ordinário, pelo que eu, **JOSÉ JOÃO DE ALBUQUERQUE CHAVES**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros pela Procuradora da Fazenda Estadual e, por mim, Secretário.

  
GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE  
Presidente

  
JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES  
Conselheiro

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA  
Conselheira

  
MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA  
Conselheira

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO  
Conselheiro

  
DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO  
Conselheira

  
FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO  
Conselheiro

  
SANCHA MARIA FORMIGA CAVALCANTE E RODOVALHO DE ALENCAR  
Procuradora da Fazenda Estadual

  
JOSÉ JOÃO DE ALBUQUERQUE CHAVES  
Secretário Geral

**ATA DA 1746ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, presentes os Conselheiros, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, Domênica Coutinho de Souza Furtado e a Procuradora da Fazenda Estadual, Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar, e verificada a existência de quórum, foi aberta às 9h30 a milésima septingentésima quadragésima sexta Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS:** 01. Processo nº 069.792.2012-8 – Recurso VOL/CRF- nº 069/2013 – Recorrente: AVANT COMÉRCIO LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Advogado: Sr. ÁLVARO RIBEIRO COUTINHO – OAB/PB nº 16.016 - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Horácio Gomes Frade – Consª. Relatora: Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Voluntário. 02. Processo nº 055.556.2011-0 – Recurso VOL/CRF- nº 022/2013 - Recorrente: KATIA CILENE DE QUEIROZ CLAUDINO – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Serra Branca – Autuante: Jurandi André P. Marinho - Consª. Relatora: Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Voluntário. 03. Processo nº 060.571.2011-6 – Recurso VOL/CRF- nº 405/2013 – Recorrente: AGROSENA COMÉRCIO E PRODUTOS AGRÍCOLAS – Advogado: Sr. TÚLIO JOSÉ DE CARVALHO CARNEIRO - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Glaucio Cavalcanti Montenegro - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – Após a leitura do relatório pela Conselheira Relatora, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, foi concedida a palavra ao Advogado da recorrente, Sr. Túlio José de Carvalho Carneiro, que fez a sustentação oral das razões recursais. Em seguida, em defesa dos interesses da Fazenda Estadual, fez uso da palavra a Procuradora da Fazenda Estadual, Srª. Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar. Concluindo, fez a leitura dos fundamentos do voto a Conselheira Relatora. DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Voluntário. 04. Processo nº 055.101.2011-8 – Recurso VOL/CRF- nº 427/2013 – Recorrente: AGROSENA COMÉRCIO E PRODUTOS AGRÍCOLAS – Advogado: Sr. TÚLIO JOSÉ DE CARVALHO CARNEIRO - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux – Autuante: Glaucio Cavalcanti Montenegro – Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa –

Após a leitura do relatório pela Conselheira Relatora, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, foi concedida a palavra ao Advogado da recorrente, Sr. Túlio José de Carvalho Carneiro, que fez a sustentação oral das razões recursais. Em seguida, em defesa dos interesses da Fazenda Estadual, fez uso da palavra a Procuradora da Fazenda Estadual, Srª. Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar. Concluindo fez a leitura dos fundamentos do voto a Conselheira Relatora. DECISÃO: unânime pelo provimento do Recurso Voluntário. 05. Processo nº 134.820.2011-6 – Recurso VOL/CRF- nº 460/2013 – Recorrente: QUEIROZ ARAÚJO & CIA. LTDA. - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Maria do Socorro Conserva de Arruda - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento do Recurso Voluntário. 06. Processo nº 075.310.2012-2 – Recurso VOL/CRF- nº 053/2013 – Recorrente: ECS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Sérgio Ricardo A. Nascimento - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Voluntário. 07. Processo nº 031.227.2013-2 – Recurso VOL/CRF- nº 554/2013 – Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Símplicio Vieira do N. Júnior – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Voluntário. 08. Processo nº 123.267.2011-3 – Recurso VOL/CRF- nº 151/2013 - Recorrente: ANA LÍGIA PASSOS MEIRA – ME – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Esperança – Autuante: Humberto Paredes Araújo - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do Recurso Voluntário. 09. Processo nº 038.247.2014-0 – Recurso AGR/CRF- nº 831/2014 - Agravante: BOTICA PHARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. - Agravada: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Luiz Anselmo da Silva Seabra – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – Adiado a pedido do Conselheiro Relator. 10. Processo nº 141.120.2011-2 – Recurso HIE/CRF- nº 572/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: BROCK & ALENCAR LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Agenor Pessoa de Azevedo Filho – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. 11. Processo nº 134.577.2011-8 – Recurso VOL/CRF- nº 626/2013 – Recorrente: RANIEDSON CESAR MENEZES DA SILVA - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Alexandre da Costa Rodrigues - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Voluntário. 12. Processo nº 134.742.2011-0 – Recurso VOL/CRF- nº 622/2013 – Recorrente: ANTÔNIO FERREIRA BRAGA & CIA EPP - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Gildett de Marilac - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Voluntário. 13. Processo nº 103.492.2010-7 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 412/2013 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: SISALNORTE COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - 2ª Recorrente: SISALNORTE COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande Autuante: Agenor Pessoa de Azevedo Filho - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado – Adiado a pedido da Conselheira Relatora. 14. Processo nº 029.888.2012-0 – Recurso HIE/CRF- nº 121/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: METAIS PB LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Rio Tinto - Autuante: Antonio Firmo de Andrade – Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. 15. Processo nº 097.167.2014-9 – Recurso VOL/CRF- nº 784/2014 - Recorrente: ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - Recorrida: SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DA RECEITA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Voluntário. 16. Processo nº 134.898.2011-8 – Recurso HIE/CRF- nº 517/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: ROBSON HERRERO – Representante: DANIEL BRAGA DE SÁ COSTA - Preparadora: Coletoria Estadual de Rio Tinto – Autuante: Antonio Firmo de Andrade – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. 17. Processo nº 134.924.2011-7 – Recurso VOL/CRF- nº 518/2013 - Recorrente: ANDRADE & BARROS LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Janilson Henrique P de Holanda – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Voluntário. 18. Processo nº 134.930.2011-2 – Recurso HIE/CRF- nº 565/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: I S MODAS LTDA. ME - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Janilson Henrique P de Holanda – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. 19. Processo nº 135.011.2011-7 – Recurso HIE/CRF- nº 576/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: BRILHANTE & RIBEIRO LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Elmar Carvalho Bittencourt – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. 20. Processo nº 135.015.2011-5 – Recurso HIE/CRF- nº 575/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: D.T.I. COMÉRCIO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA.. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina

Grande – Autuante: Elimar Carvalho Bittencourt – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. **21.** Processo nº 134.900.2011-1 – Recurso HIE/CRF- nº 579/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: UP ARTIGO DE VESTUÁRIO LTDA. – ME - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Nelson Tadeu Grangeiro Costa – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. **22.** Processo nº 135.007.2011-0 – Recurso HIE/CRF- nº 577/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: BX COMÉRCIO DE JÓIAS E FOLHADOS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Elimar Carvalho Bittencourt – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. **23.** Processo nº 134.370.2011-0 – Recurso HIE/CRF- nº 596/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: VIP PERFUMES LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Luiz Anselmo da Silva Seabra – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. **24.** Processo nº 134.592.2011-2 – Recurso HIE/CRF- nº 597/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: JMA CONFECÇÕES LTDA. - EPP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Hermani Felinto de Brito/George Antônio de C. Falcão – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. **25.** Processo nº 134.421.2011-0 – Recurso HIE/CRF- nº 599/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: DIMEX DISTR. IMPOR. E EXP. PROD. EM GERAL LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Adelaide F. F. Albuquerque – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. **26.** Processo nº 134.621.2011-5 – Recurso HIE/CRF- nº 600/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: CARVALHO E ALENCAR COM. DE CONFECÇÕES LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Eduardo Cavalcanti de Melo/Sylvio Roberto X. M. Rego – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. **27.** Processo nº 134.445.2011-5 – Recurso HIE/CRF- nº 609/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: STUDIO ELETR. COM. E DISTR. MÓVEIS E ELETR. LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Manuel Pereira da Silva – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. **28.** Processo nº 134.392.2011-7 – Recurso HIE/CRF- nº 625/2013 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: VP GOMES COMÉRCIO DE ÓCULOS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Giuseppe Tarcisio B. de Paiva/José Nelson O. Barbosa - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. **29.** Processo nº 134.738.2011-3 – Recurso HIE/CRF- nº 563/2013 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP Recorrida: ALZIRA DA VEIGA FARIAS - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: André Luis Filgueira - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do Recurso Hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS: Na oportunidade, a Conselheira Presidente Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, em nome de todos os conselheiros, parabenizou o Conselheiro Francisco Gomes de Lima Netto, pela passagem da data natalícia. Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às 12 horas, convocando outra para o próximo dia 21 de NOVEMBRO, às 9h30, em caráter ordinário, pelo que eu, JOSÉ JOÃO DE ALBUQUERQUE CHAVES, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pela Procuradora da Fazenda Estadual e, por mim, Secretário.**

  
GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE  
Presidente

  
JOÃO LINCOLN BOFFE BORGES  
Conselheiro

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA  
Conselheira

  
MARIA DAS GRAÇAS PINATO DE OLIVEIRA LIMA  
Conselheira

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO  
Conselheiro

  
DOMÉNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO  
Conselheira

  
FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO  
Conselheiro

  
SANCHA MARIA FORMIGA CAVALCANTE E RODOVALHO DE ALENCAR  
Procuradora da Fazenda Estadual

  
JOSÉ JOÃO DE ALBUQUERQUE CHAVES  
Secretário Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE MAMANGUAPE

PORTARIA Nº 01849/2014/CAD

5 de Novembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1659132014-8;  
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;  
**RESOLVE:**

I. **RESTABELEECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05/11/2014.

  
1479288 - JOSÉ MARIA DE SOUZA MENDES

Anexo da Portaria Nº 01849/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.113.553-6	LEONARDO LUNA DA SILVA	R JOSE VIEIRA, Nº s/n - CENTRO	MAMANGUAPE / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE MONTEIRO

PORTARIA Nº 01867/2014/CAD

10 de Novembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE MONTEIRO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**  
I. **RESTABELEECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/11/2014.

  
Fco Sérgio Fortaleza de Aquino  
Coletor

Anexo da Portaria Nº 01867/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.161.257-1	MASTER SUME INCORPORACAO LTDA ME	PC ADOLFO MAYER, Nº 54 - CENTRO	SUME / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 01866/2014/CAD

10 de Novembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1693772014-9;  
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;  
**RESOLVE:**

I. **RESTABELEECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/11/2014.

  
1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 01866/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.182.231-2	ROBERTO TORRES JERONIMO 0245443440	R JOAO ODORICO, Nº s/n - BIVAR OLINTO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS****Secretaria de Estado  
da Saúde****EDITAL E AVISO**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS  
CEFOR-PB/SES-PB.

**EDITAL Nº. 02 /2014/CEFOR/SES/PB**

A Secretaria de Estado da Saúde, a partir da resolução nº 54/13 de 04 de junho de 2013 da Comissão Intergestora Bipartite – CIB/PB, através do Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba (CEFOR-PB), no uso de suas atribuições, torna público o Processo de Inscrição para complementação das vagas no Curso de Aperfeiçoamento em Vigilância Sanitária para os Profissionais das VISAS Municipais do Estado da Paraíba, conforme o número de vagas e a distribuição por municípios, contidas no anexo IV deste edital. As vagas oferecidas são remanescentes do processo de inscrição - Edital nº 01/2014 CEFOR/SES/PB.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1 O Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba é uma instituição pública vinculada a Secretaria de Estado da Saúde, habilitada para a formação e qualificação de trabalhadores do Sistema Único de Saúde em todo o estado, que atua de forma descentralizada, contando com turmas regionais sediadas em diversos municípios da Paraíba.
- 1.2 O Processo de INSCRIÇÃO será regido por este Edital e executado pelo Centro Formador de Recursos Humanos - CEFOR-PB/SES/PB, localizado na Av. Dom Pedro II, nº. 1826 - Torre - João Pessoa - PB, CEP: 58.040-440.
- 1.3 O Processo abre vagas de inscrições no Curso de Aperfeiçoamento em Vigilância Sanitária para profissionais das Vigilâncias Sanitárias Municipais no Estado da Paraíba.
- 1.4 O curso de capacitação e aperfeiçoamento para profissionais das Vigilâncias Sanitárias (VISAS) Municipais, no Estado da Paraíba, acontecerá na modalidade Presencial, com carga horária de 168h para cada turma, com atividades de concentração e dispersão.
- 1.5 O curso aperfeiçoamento em vigilância sanitária terá 10 (dez) turmas, contemplando todas as 16 regiões de saúde do estado, sendo compostas por coordenadores e inspetores das VISAS municipais.
- 1.6 O candidato deve escolher realizar inscrição na turma onde a sua Região de Saúde está inserida, levando em consideração a disponibilidade de vagas contida no ANEXO IV, DESTE EDITAL. Cada turma será composta por, aproximadamente, 35 alunos, e serão acompanhadas por facilitador de concentração, dispersão e coordenação pedagógica.
- 1.7 Será garantida a inscrição de pelo menos, 1 (um) profissional da vigilância sanitária de cada município do Estado.
- 1.8 As demais vagas serão distribuídas de acordo com as especificidades de cada região e a análise técnica da Agência Estadual de Vigilância Sanitária, no que tange ao porte do município, organização da Região de Saúde e a complexidade das ações pactuadas.
- 1.9 Caso o município não venha a se inscrever, a vaga será remanejada entre os demais municípios da Região de Saúde, levando-se em consideração os critérios contidos no item 1.8.

**2. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO CURSO**

- 2.1 O inscrito no Curso de Aperfeiçoamento em Vigilância Sanitária deverá:
  - 2.1.1 Ser profissional da VISA Municipal, devidamente nomeado por portaria, contrato ou documento equivalente, do gestor municipal;
  - 2.1.2 Apresentar a liberação da chefia imediata para participar do curso, incluindo os seus momentos presenciais, conforme Anexo III;
  - 2.1.3 Ter conhecimentos mínimos de informática e acesso a internet;
  - 2.1.4 No caso de não residir no município onde os momentos presenciais do curso forem realizados, o CEFOR não se responsabilizará pela hospedagem, alimentação e transporte dos alunos.

**3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1 As inscrições acontecerão de forma presencial no Centro Formador de Recursos Humanos - CEFOR-PB/SES/PB, localizado na Av. Dom Pedro II, nº. 1826 - Torre - João Pessoa - PB, CEP: 58.040-440, no período de 25 de Novembro de 2014 a 23 de Janeiro de 2015, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, e via CORREIOS através do envio dos documentos, conforme item 3.4 deste edital, para o endereço citado acima, no prazo de 25 de Novembro de 2014 a 15 de Janeiro de 2015.

3.2 Não se admitirá inscrições fora do prazo estabelecido.

3.3 A veracidade das informações prestadas no formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, devendo o mesmo preencher o formulário de forma completa e legível. Havendo inconsistências, a coordenação do curso irá avaliar a inscrição do candidato.

3.4 No **ATO DA INSCRIÇÃO** o candidato deverá anexar os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido (Anexo I);
- b) Cópia dos seguintes documentos:
  - RG;
  - CPF;
  - Título de eleitor;
  - Certidão de quitação eleitoral, disponível no site do Tribunal Regional Eleitoral (<http://www.tre-pb.gov.br/eleitor/certidaoquitacao.html>);
  - Carteira reservista (para candidatos do sexo masculino);
  - Cópia do comprovante de residência;
  - Uma foto 3x4;
  - Portaria, contrato ou documento equivalente que comprove sua atuação na Vigilância Sanitária Municipal;
  - Declaração de disponibilidade de horário e compromisso do aluno com o curso (Modelo – Anexo II).
  - Declaração da chefia imediata liberando o profissional, que atende os requisitos propostos no Item 2.1 deste edital, para participar do Curso de aperfeiçoamento em Vigilância Sanitária (Modelo- Anexo III).

3.5 Somente serão homologadas as inscrições dos candidatos que apresentarem TODOS os

documentos acima solicitados.

3.6 O profissional deverá declarar, no formulário de inscrição, ter ciência e aceitar, caso homologada a inscrição, que deverá apresentar os documentos originais comprobatórios dos requisitos exigidos por ocasião da matrícula do aluno.

3.7 O CEFOR não se responsabilizará por atrasos e/ou extravios de inscrições encaminhadas via CORREIOS.

**4. DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO**

4.1 As inscrições homologadas e o calendário da realização do curso serão divulgados pelo CEFOR-PB, no portal do Governo do Estado, <http://www.saude.pb.gov.br> e no Diário Oficial.

4.2 É OBRIGAÇÃO do inscrito, manter-se informado sobre todos os atos, datas e prazos referentes a esta inscrição, através do site, não tendo o CEFOR-PB, nenhuma responsabilidade sobre informações que não estejam vinculadas ao site citado e eventualmente prestadas por telefone ou qualquer outro meio de comunicação.

4.3 Após a publicação da lista final de inscritos no curso, no Diário Oficial do Estado, conforme critérios de distribuição previstos no anexo IV, estes deverão aguardar a convocação da Direção do CEFOR-PB para o início das atividades, através do sítio do Governo do Estado.

**5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas contidas neste Edital.

5.2 É de inteira responsabilidade do inscrito, acompanhar a publicação de todos os Editais e comunicados referentes a este Processo de Inscrição, no portal do Governo do Estado (<http://www.saude.pb.gov.br>) e no Diário Oficial.

5.3 A inscrição do profissional gera apenas a expectativa de início das atividades. A Secretaria de Estado da Saúde/CEFOR-PB se reserva o direito de proceder à execução do curso, mediante resolução nº 54/13 de 04 de junho de 2013 da Comissão Intergestora Bipartite – CIB. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Inscrição que se encontra no CEFOR-PB/SES- Rua Pedro II, nº. 1826 –Torre – CEP 58.058-420 – João Pessoa/PB, no horário local das 9h às 11h e das 14h às 17h.

5.4 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de outro Edital.

5.5 A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos para a inscrição até a data da execução do curso ou a prática de falsidade ideológica em prova documental, acarretarão cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação no respectivo processo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pelo CEFOR-PB/SES/PB, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

5.6 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação ou eliminação do inscrito, valendo, para tal fim, a publicação do resultado final e homologação em órgão de divulgação oficial.

5.7 O resultado final do Processo de Inscrição será homologado pelo Centro de Formação de Recursos Humanos da Paraíba – CEFOR-PB, publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado no sítio do Governo do Estado.

5.8 Esse Edital terá prazo de validade de 01(um) ano.

5.9 A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

5.10 Reserva-se a comissão organizadora o direito de realizar outro processo para inscrição se os inscritos não atenderem aos requisitos técnicos inerentes à execução do curso.

**ANEXO I- FICHA DE INSCRIÇÃO**

I – Dados da Função do Inscrito			
1 - Função:	2 – Município:		
II - Dados Pessoais			
3 – Nome Completo:			
4 - RG: (N.º e Órgão Emissor)	5 - Data Emissão RG:	6 – CPF:	7 – Data Nasc.:
8 – PIS/PASEP/NIT:	9 - Naturalidade:	10 - Sexo: <input type="checkbox"/> Masc. <input type="checkbox"/> Fem.	
11 – Nome do Pai:	12 – Nome da Mãe:		
13 – Portador de Necessidades Especiais: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Se sim, qual?	14 – CID:		
III - Dados Complementares I (Contato)			
15 - Endereço (Rua, AV, etc.):			
16 - Número:	17 - Complemento:	18 - Bairro:	
19 - Cidade:		20 - UF:	21 - CEP:
22 - Fone 1: ( ) -	23 - Fone 2 (Recado): ( ) -	24 – Fone 3 (celular): ( ) -	
25 – e-mail:			
IV - Dados Complementares II (Formação)			
26 – Nível de Instrução: <input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Graduado <input type="checkbox"/> Pós-Graduado <input type="checkbox"/> Especialista <input type="checkbox"/> Mestre <input type="checkbox"/> Doutor <input type="checkbox"/> Pós-Doutorado			
27 – Formação (Curso):			
28 – Instituição:		29 – Ano de Conclusão:	
30 – Experiência Profissional e Trabalho Atual:			
IV - Dados Complementares III (Escolha de local da turma)			
31 – Macrorregião de Saúde <input type="checkbox"/> I Macrorregião <input type="checkbox"/> II Macrorregião <input type="checkbox"/> III Macrorregião <input type="checkbox"/> IV Macrorregião			
( ) Declaro ter ciência e aceitar, caso homologada inscrição, a apresentação dos documentos originais comprobatórios dos requisitos exigidos por ocasião da matrícula do aluno.			

A Assinatura e envio desta ficha de inscrição implica na aceitação das condições do EDITAL N.º 01/2014/SES/CEFOR-RH.

Enviar esta ficha devidamente preenchida, datada e assinada, juntamente com a documentação exigida neste edital.

Data: / / 2014.

*Assinatura do Candidato*  
(Igual a assinatura do documento de Identificação)

**Anexo II- Modelo de declaração de disponibilidade e compromisso do ALUNO com o curso**

Eu, (nome do aluno) ....., portador do CPF nº ....., declaro que disponho de horário livre para participar do curso de aperfeiçoamento em Vigilância Sanitária para os profissionais da VISAS Municipais do Estado da Paraíba, e possuo perfil que atende aos pré-requisitos estabelecidos no Edital. Informo estar ciente de que se trata de um curso de caráter formativo na modalidade presencial, e por isso estou sujeito a não receber o certificado, caso não cumpra com as atividades propostas. Sendo assim, expresso meu compromisso em participar do curso, incluindo os momentos presenciais, e dedicando-me às 168h de efetivação do processo de formação.

Local, data

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
( Carimbo contendo matrícula e cargo do aluno)

**Anexo III- Modelo de declaração de liberação institucional**

(Nome da instituição em papel timbrado)

Eu, (nome do chefe imediato) ....., no exercício do cargo de (nome do cargo) ....., libero o profissional (nome) ....., matrícula nº ....., que desempenha a função/atividade de (função do profissional) ....., nesta instituição, para participar do curso de aperfeiçoamento em Vigilância Sanitária para os profissionais da VISAS Municipais do Estado da Paraíba, uma vez que o perfil do mesmo atende aos requisitos estabelecidos no Edital. Informo estar ciente de que se trata de um curso de caráter formativo na modalidade presencial. Expresso concordata de liberar o profissional para participar dos encontros presenciais, e estou ciente que aluno deverá ter dedicação de 168h ao curso.

Local, data

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
( Carimbo contendo matrícula e cargo do chefe imediato)

**Anexo IV- Vagas Distribuídas por Municípios e Região de Saúde**

MUNICÍPIO	REGIÃO DE SAÚDE	Números de Vagas	TURMA	LOCAL - SEDE
Baía da Traição	14ª	1	1	JOÃO PESSOA
Cabedelo	1ª	2	1	JOÃO PESSOA
Cuité de Mamanguape	14ª	1	1	JOÃO PESSOA
João Pessoa	1ª	4	1	JOÃO PESSOA
Lucena	1ª	2	1	JOÃO PESSOA
Mamanguape	14ª	2	1	JOÃO PESSOA
Marcação	14ª	1	1	JOÃO PESSOA
Riachão Do Poço	1ª	1	1	JOÃO PESSOA
Sobrado	1ª	1	1	JOÃO PESSOA
Bananeiras	2ª	3	2	GUARABIRA
Cacimba de Dentro	2ª	1	2	GUARABIRA
Caçara	2ª	1	2	GUARABIRA
Cuitégí	2ª	1	2	GUARABIRA
Dona Inês	2ª	1	2	GUARABIRA
Duas Estradas	2ª	1	2	GUARABIRA
Mulungu	2ª	2	2	GUARABIRA
Serra da Raiz	2ª	1	2	GUARABIRA
Sertãozinho	2ª	1	2	GUARABIRA
Solânea	2ª	3	2	GUARABIRA
Tacima (Campo de Santana)	2ª	1	2	GUARABIRA
Alagoa Nova	3ª	1	3	CAMPINA GRANDE
Algodão de Jandaira	3ª	1	3	CAMPINA GRANDE
Arara	3ª	1	3	CAMPINA GRANDE
Areial	3ª	1	3	CAMPINA GRANDE
Assunção	16ª	1	3	CAMPINA GRANDE
Barra de Santana	15ª	1	3	CAMPINA GRANDE
Cabaceiras	15ª	1	3	CAMPINA GRANDE
Campina Grande	16ª	4	3	CAMPINA GRANDE
Esperança	3ª	1	3	CAMPINA GRANDE
Gurjão	16ª	1	3	CAMPINA GRANDE
Massaranduba	16ª	1	3	CAMPINA GRANDE
Matinhas	3ª	1	3	CAMPINA GRANDE
Montadas	3ª	1	3	CAMPINA GRANDE
Olivedos	16ª	1	3	CAMPINA GRANDE
Puxinanã	16ª	1	3	CAMPINA GRANDE
São Sebastião de L. de Roça	3ª	1	3	CAMPINA GRANDE
Santo André	16ª	1	3	CAMPINA GRANDE
Serra Redonda	16ª	1	3	CAMPINA GRANDE

Soledade	16ª	2	3	CAMPINA GRANDE
Taperoá	16ª	1	3	CAMPINA GRANDE
Tenório	16ª	1	3	CAMPINA GRANDE
Umbuzeiro	15ª	1	3	CAMPINA GRANDE
Cubatí	4ª	2	4	PICUÍ
Nova Floresta	4ª	2	4	PICUÍ
Picuí	4ª	1	4	PICUÍ
Camalaú	5ª	1	5	MONTEIRO
Ouro Velho	5ª	1	5	MONTEIRO
Pararí	5ª	2	5	MONTEIRO
Prata	5ª	1	5	MONTEIRO
São João Do Cariri	5ª	2	5	MONTEIRO
São José Dos Cordeiros	5ª	1	5	MONTEIRO
São Sebastião do Umbuzeiro	5ª	2	5	MONTEIRO
Serra Branca	5ª	3	5	MONTEIRO
Sumé	5ª	1	5	MONTEIRO
Água Branca	11ª	1	6	PATOS
Areia de Baraúnas	6ª	1	6	PATOS
Cacimbas	6ª	1	6	PATOS
Catingueira	6ª	1	6	PATOS
Condado	6ª	1	6	PATOS
Desterro	6ª	1	6	PATOS
Emas	6ª	1	6	PATOS
Imaculada	11ª	1	6	PATOS
Junco do Seridó	6ª	1	6	PATOS
Jurú	11ª	1	6	PATOS
Mãe D'água	6ª	1	6	PATOS
Malta	6ª	1	6	PATOS
Manaira	11ª	1	6	PATOS
Maturéia	6ª	1	6	PATOS
Passagem	6ª	1	6	PATOS
Patos	6ª	4	6	PATOS
Quixaba	6ª	1	6	PATOS
Salgadinho	6ª	1	6	PATOS
Santa Luzia	6ª	2	6	PATOS
São José de Espinharas	6ª	1	6	PATOS
São José de Princesa	11ª	1	6	PATOS
São José do Bonfim	6ª	1	6	PATOS
São José do Sabugí	6ª	1	6	PATOS
São Mamede	6ª	1	6	PATOS
Tavares	11ª	1	6	PATOS
Teixeira	6ª	1	6	PATOS
Aguiar	7ª	2	7	PIANCÓ
Boa Ventura	7ª	2	7	PIANCÓ
Conceição	7ª	2	7	PIANCÓ
Coremas	7ª	2	7	PIANCÓ
Curral Velho	7ª	1	7	PIANCÓ
Diamante	7ª	1	7	PIANCÓ
Ibiara	7ª	2	7	PIANCÓ
Igaracy	7ª	2	7	PIANCÓ
Itaporanga	7ª	4	7	PIANCÓ
Nova Olinda	7ª	2	7	PIANCÓ
Olho D'água	7ª	2	7	PIANCÓ
Pedra Branca	7ª	2	7	PIANCÓ
Santa Inês	7ª	1	7	PIANCÓ
Santana de Mangueira	7ª	1	7	PIANCÓ
Santana dos Garrotes	7ª	1	7	PIANCÓ
São José de Caiana	7ª	1	7	PIANCÓ
Serra Grande	7ª	2	7	PIANCÓ
Belém de Brejo do Cruz	8ª	1	8	POMBAL
Bom Sucesso	8ª	1	8	POMBAL
Brejo do Cruz	8ª	1	8	POMBAL
Brejo Dos Santos	8ª	1	8	POMBAL
Cajazeirinhas	13ª	1	8	POMBAL
Catolé do Rocha	8ª	2	8	POMBAL
Lagoa	13ª	1	8	POMBAL
Paulista	13ª	1	8	POMBAL
São Bentinho	13ª	1	8	POMBAL
São José Do Brejo do Cruz	8ª	1	8	POMBAL
Sousa	8ª	1	8	POMBAL
Vieirópolis	10ª	1	8	POMBAL
Bernadino Batista	9ª	1	9	CAJAZEIRAS
Bonito de Santa Fé	9ª	1	9	CAJAZEIRAS
Cachoeira Dos Índios	9ª	1	9	CAJAZEIRAS
Cajazeiras	9ª	3	9	CAJAZEIRAS
Joca Claudino(Santarém)	9ª	1	9	CAJAZEIRAS
Monte Horebe	9ª	1	9	CAJAZEIRAS
Triunfo	9ª	2	9	CAJAZEIRAS
Caldas Brandão	12ª	2	10	ITABAIANA
Gurinhém	12ª	1	10	ITABAIANA
Ingá	12ª	1	10	ITABAIANA
Itabaiana	12ª	1	10	ITABAIANA
Juarez Távora	12ª	2	10	ITABAIANA
Pedras de Fogo	12ª	1	10	ITABAIANA
São José Dos Ramos	12ª	1	10	ITABAIANA
São Miguel de Taipu	12ª	2	10	ITABAIANA

## Secretaria de Estado da Educação

### EDITAIS E AVISOS

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

##### EDITAL DE CHAMAMENTO n. 44

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **WALKIRIA LUCIA M. MONTEIRO DA FRANÇA**, matrícula n. **94.547-1**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar n° **0027795-3/2014**.

João Pessoa, 24 de novembro de 2014.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

##### EDITAL DE CHAMAMENTO n. 45

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **FRANCISCA TERESA SERRA DA CUNHA**, matrícula n. **95.724-1**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar n° **0027961-7/2014**.

João Pessoa, 24 de novembro de 2014.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

##### EDITAL DE CHAMAMENTO n. 46

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **ARTEMIZIA LUIZA DA COSTA MARINHO**, matrícula n. **95.072-6**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar n° **0027774-0/2014**.

João Pessoa, 24 de novembro de 2014.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

##### EDITAL DE CHAMAMENTO n. 47

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **AURENISA COUTINHO IVO**, matrícula n. **93.586-7**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar n° **0027942-6/2014**.

João Pessoa, 24 de novembro de 2014.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

##### EDITAL DE CHAMAMENTO n. 48

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **ERIVAN VICENTE DA COSTA**, matrícula n. **95.505-1**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, compa-

recer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar n° **0027971-8/2014**.

João Pessoa, 24 de novembro de 2014.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

##### EDITAL DE CHAMAMENTO n. 49

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): **RISELDA LUCIA MARTINS DA SILVA**, matrícula n. **96.130-2**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar n° **0029564-8/2014**.

João Pessoa, 24 de novembro de 2014.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI